

MENSAGEM/052

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE Rio Grande, 04 de abril de 2018.	
PROCESSO Nº <u>1548</u>	
DATA: <u>05/04/18</u> HORA <u>17:31</u>	
RUBRICA <u>Ø</u>	FOLHAS <u>33</u>

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 012, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto visa a autorização para contratar operação de crédito no âmbito do Programa Eficiência Municipal, junto ao Banco do Brasil S. A., destinados a financiar projetos de investimento na área de iluminação pública, através de uma proposta inovadora de produção de energia com a implantação de uma usina municipal de energia solar fotovoltaica, bem como financiar projeto de investimento na modernização da gestão.

O Município do Rio Grande possui um vasto potencial para o desenvolvimento, e tem acompanhado a evolução de novas tecnologias. Nesse sentido, estudam-se novas alternativas e buscam-se novas fontes de energia, em especial que não representem queima de combustíveis, não impactando assim no aquecimento global.

Nessa linha, vêm sendo introduzidas nos últimos anos uma séria de novas tecnologias no aproveitamento de energias renováveis, como é o caso da energia solar térmica e fotovoltaica. Recentemente o Município inaugurou dois sistemas de energia solar nas Escolas Eliezer de Carvalho Rios e Débora Sayão, os quais representam projeto piloto na produção de energia para autoconsumo das escolas beneficiadas.

Levantamento realizado pela Prefeitura Municipal demonstra que as escolas da rede pública municipal possuem um consumo médio mensal em torno de 90.000 kW/h, representando uma despesa mensal de aproximadamente R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), considerando o custo do kW/h do mês de fevereiro/2018 (R\$ 0,7597).

O projeto inserido na presente proposta consiste na construção de usina de produção de energia elétrica através do aproveitamento da energia solar fotovoltaica, a qual possibilitará o direcionamento da energia produzida para a rede de abastecimento da concessionária de energia elétrica, vindo a ser destinada a suprir o consumo de energia elétrica das escolas da rede pública municipal.

A Usina será composta inicialmente por 2.400 (dois mil e quatrocentos) módulos, com uma subestação que irá propiciar a distribuição da energia produzida para a rede de abastecimento da concessionária de energia elétrica, sendo que a estimativa de produção de energia é de 90.000 (noventa mil) kWh/mês, equivalente ao consumo médio das escolas da rede pública municipal, conforme já referido.

Dentre os principais benefícios trazidos pela energia solar, destaca-se o fato de ser uma energia limpa e um recurso totalmente renovável, caracterizando-se como uma fonte constante e consistente. Aliás, dos recursos renováveis como energia eólica, hídrica e solar, a energia solar é a mais consistente e previsível.

Ademais, os equipamentos utilizados no sistema de captação da energia solar apresentam baixo custo de manutenção, aliado ao fato de que os painéis solares vêm evoluindo e a cada dia são mais potentes, o que torna cada vez mais a energia solar uma solução ecológica e economicamente viável.

O projeto da usina de energia solar fotovoltaica irá possibilitar uma economia inicial em termos de consumo de energia de aproximadamente R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) mensais, o que correspondente ao consumo de energia elétrica da totalidade das escolas públicas da rede municipal de ensino.

Considerando uma economia gradativa nas despesas de energia elétrica das escolas públicas municipais, pode-se constatar que a Usina de Energia Solar tornar-se-á autossustentável, com o retorno do investimento ocorrendo em pouco mais de 05 (cinco) anos, conforme demonstra a planilha de análise do investimento, que segue em anexo.

Nessa linha, tomando por base valor total da operação, considerando ainda o pagamento dos juros e demais encargos, o retorno total do investimento se dará em um prazo de aproximadamente 07 (sete) anos, tornando-se uma fonte rentável de energia após tal período, trazendo ainda mais economia de recursos públicos para o Município.

Cabe salientar que a Usina Fotovoltaica possui uma vida útil superior a 25 (vinte e cinco) anos, o que torna o investimento, além de autossustentável, rentável para o Município por um período de aproximadamente 20 (vinte) anos, constituindo uma fonte de recursos através da produção da energia elétrica produzida.

A presente proposta envolve ainda materiais e equipamentos destinados à gestão do projeto e, ao controle do funcionamento do sistema, através do monitoramento com imagens aéreas da planta solar, possibilitando a análise e transparência na exposição dos resultados obtidos, além do desenvolvimento de programas de educação ambiental.

Em síntese, os principais benefícios pretendidos com a implantação da referida Usina são a geração de economia para o Município através da produção de energia sustentável, a atração de novos empreendimentos na área fotovoltaica, com geração de emprego e renda, bem como a promoção da educação ambiental com crianças e adolescentes da rede municipal de ensino.

No que tange à proposta apresentada e aprovada na área de Modernização da Gestão, cabe frisar que tal investimento faz-se necessário, uma vez que o centro de dados da Prefeitura Municipal de Rio Grande está em lugar impróprio, bem como os equipamentos de processamento e armazenamento são antigos, sem garantia e obsoletos tecnologicamente. Não existem softwares de segurança, e as licenças para virtualização e de sistema operacional precisam ser ampliadas para atendimentos das demandas.

A ferramenta de comunicação da Prefeitura do Rio Grande já não atende às necessidades atuais dos servidores municipais, principalmente no que diz respeito à integração e agilidade na comunicação. A Prefeitura ainda não possui uma plataforma de serviços integrada que objetive uma maior agilidade no atendimento aos cidadãos, bem como um maior controle por parte destes acerca dos serviços prestados.

A aquisição de tais equipamentos, possibilitará que a Prefeitura do Rio Grande disponha de um centro de dados, instalado em prédio próprio do Município, com confiabilidade e segurança, dispondo de capacidade para atender as demandas das secretarias municipais e dos cidadãos riograndinos.

Com os investimentos em desenvolvimento e implantação de novos softwares tornar-se-á possível:

- Solução do Expresso, uma ferramenta de comunicação unificada com correio eletrônico, mensageiro instantâneo, videoconferência, repositório de documentos, agenda integrada, a qual vai agilizar a comunicação entre os servidores municipais.


- RG ON LINE - desenvolvimento de uma plataforma tecnológica, conhecida como "156 digital", que possibilitará o atendimento centralizado de demandas dos cidadãos.

No que diz respeito à infraestrutura do centro de dados, não há como mensurar os ganhos financeiros. Para tanto, usaremos os indicadores de disponibilidade, tráfego de rede, volume de dados armazenados, dispositivos conectados na rede, entre outros, que hoje não podem ser medidos, tendo em vista a obsolescência dos atuais equipamentos.

Com a adoção do Expresso, o Município terá condições de possuir um endereço eletrônico para cada servidor municipal, o que será fundamental para a comunicação. Será possível também com a agenda integrada uma maior organização e rapidez nas convocações das reuniões e dos compromissos em geral.

Com a implantação do RG ON LINE, central de serviços e atendimento ao cidadão, com um *workflow* ou fluxo de trabalhos integrados, será possível através de um canal, o cidadão acessar serviços já disponíveis ou fazer qualquer tipo de solicitação ou reclamação, tanto presencialmente, como por telefone, *web* ou aplicativo. Possibilitará ainda que o cidadão possa acompanhar online o andamento de sua demanda.

Destacamos que as condições apresentadas pelo Banco do Brasil para a referida operação de crédito foram devidamente avaliadas, revelando-se adequadas à realidade financeira e a capacidade de pagamento, caracterizando-se como uma oferta favorável aos interesses do



Município, vez que viabiliza a realização de tais empreendimentos e investimentos, que beneficiarão sobremaneira a nossa comunidade.

A operação contempla um valor de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões), divididos em duas áreas de investimento, quais sejam, a iluminação pública e a modernização da gestão, conforme explicitado acima. Os valores captados junto ao Programa Eficiência Municipal do Banco do Brasil deverão ser adimplidos num prazo de 60 meses, com carência de 06 meses e amortização em 54 meses de parcela e juros (sistema de amortização SAC), a taxa de juros de 10,82% ao ano, o que representa uma taxa de 0,86% ao mês, conforme resta demonstrado nos cronogramas financeiros da operação em anexo. Ademais, segue em anexo minuta do contrato de financiamento encaminhada pela instituição financeira.

Em suma, tal operação irá propiciar ao Município a realização de importantes investimentos, tanto na modernização da gestão pública, como na implantação de projeto pioneiro no País o qual, além de representar uma alternativa ecologicamente sustentável, possibilitará um retorno a curto prazo dos valores investidos, passando a gerar renda para o Município com a energia produzida, revelando-se, portanto, um projeto economicamente viável.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal



À Sua Excelência
Ver. FLAVIO MACIEL
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

PROJETO DE LEI Nº 012 DE 04 DE ABRIL DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões), nos termos da Resolução CMN nº4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a financiar projeto de investimento para iluminação pública e financiar projeto de investimento para modernização da gestão, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único: Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º - No caso de os recursos do Município não se encontrarem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecidas no *caput*.

§ 2º - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 04 de abril de 2018

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

Análise do Investimento em Usina de Energia Solar Fotovoltaica



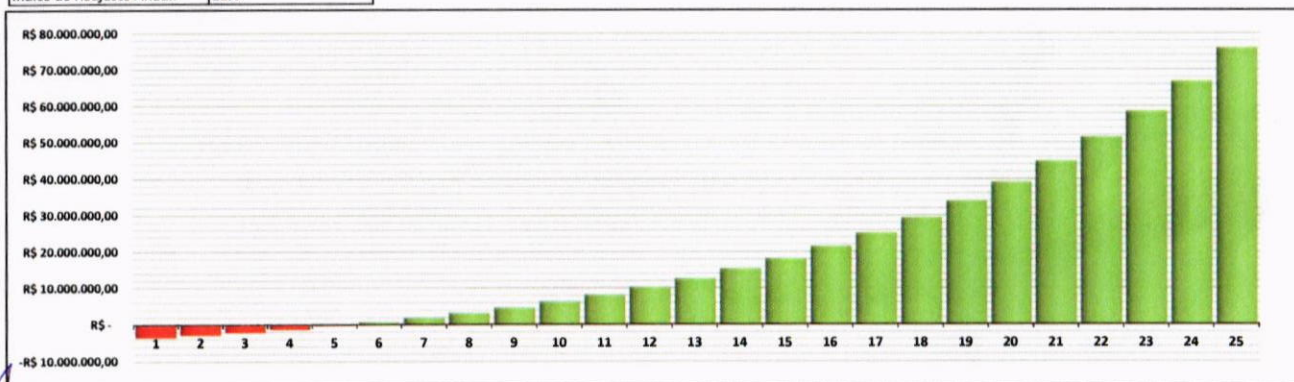
Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Ano	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Receitas	R\$ 713.430,75	R\$ 799.042,44	R\$ 894.927,54	R\$ 1.002.318,84	R\$ 1.122.597,10	R\$ 1.257.308,76	R\$ 1.408.185,81	R\$ 1.577.168,10	R\$ 1.766.428,28	R\$ 1.978.399,67
Depreciação	-R\$ 33.000,00	-R\$ 36.960,00	-R\$ 41.395,20	-R\$ 46.362,62	-R\$ 51.926,14	-R\$ 58.157,28	-R\$ 65.136,15	-R\$ 72.952,49	-R\$ 81.706,78	-R\$ 91.511,60
Custo Concessionária	-R\$ 59.280,00	-R\$ 66.393,60	-R\$ 74.360,83	-R\$ 83.284,13	-R\$ 93.278,23	-R\$ 104.471,61	-R\$ 117.008,21	-R\$ 131.049,19	-R\$ 146.775,10	-R\$ 164.388,11
Manut. Preventiva	-R\$ 20.625,00	-R\$ 23.100,00	-R\$ 25.872,00	-R\$ 28.976,64	-R\$ 32.453,84	-R\$ 36.348,30	-R\$ 40.710,09	-R\$ 45.595,30	-R\$ 51.066,74	-R\$ 57.194,75
Investimento SOLAR	-R\$ 4.125.000,00		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Saldo	-R\$ 3.524.474,25	R\$ 672.588,84	R\$ 753.299,51	R\$ 843.695,45	R\$ 944.938,90	R\$ 1.058.331,57	R\$ 1.185.331,36	R\$ 1.327.571,12	R\$ 1.486.879,65	R\$ 1.665.305,21
Acumulado	-R\$ 3.524.474,25	-R\$ 2.851.885,40	-R\$ 2.098.585,90	-R\$ 1.254.890,45	-R\$ 309.951,55	R\$ 748.380,02	R\$ 1.933.711,37	R\$ 3.261.282,49	R\$ 4.748.162,14	R\$ 6.413.467,35

Ano	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Receitas	R\$ 2.215.807,63	R\$ 2.481.704,54	R\$ 2.779.509,09	R\$ 3.113.050,18	R\$ 3.486.616,20	R\$ 3.905.010,15	R\$ 4.373.611,36	R\$ 4.898.444,73	R\$ 5.486.258,09	R\$ 6.144.609,06
Depreciação	-R\$ 102.492,99	-R\$ 114.792,15	-R\$ 128.567,21	-R\$ 143.995,27	-R\$ 161.274,71	-R\$ 180.627,67	-R\$ 202.302,99	-R\$ 226.579,35	-R\$ 253.768,87	-R\$ 284.221,14
Custo Concessionária	-R\$ 184.114,68	-R\$ 206.208,44	-R\$ 230.953,46	-R\$ 258.667,87	-R\$ 289.708,02	-R\$ 324.472,98	-R\$ 363.409,74	-R\$ 407.018,90	-R\$ 455.861,17	-R\$ 510.564,51
Manut. Preventiva	-R\$ 64.058,12	-R\$ 71.745,09	-R\$ 80.354,50	-R\$ 89.997,05	-R\$ 100.796,69	-R\$ 112.892,29	-R\$ 126.439,37	-R\$ 141.612,09	-R\$ 158.605,54	-R\$ 177.638,21
Investimento SOLAR	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Saldo	R\$ 1.865.141,84	R\$ 2.088.958,86	R\$ 2.339.633,92	R\$ 2.620.389,99	R\$ 2.934.836,79	R\$ 3.287.017,20	R\$ 3.681.459,27	R\$ 4.123.234,38	R\$ 4.618.022,51	R\$ 5.172.185,21
Acumulado	R\$ 8.278.609,19	R\$ 10.367.568,05	R\$ 12.707.201,97	R\$ 15.327.591,96	R\$ 18.262.428,75	R\$ 21.549.445,95	R\$ 25.230.905,22	R\$ 29.354.139,60	R\$ 33.972.162,10	R\$ 39.144.347,31

Ano	21	22	23	24	25
Receitas	R\$ 6.881.962,15	R\$ 7.707.797,61	R\$ 8.632.733,32	R\$ 9.668.661,32	R\$ 10.828.900,68
Depreciação	-R\$ 318.327,67	-R\$ 356.526,99	-R\$ 399.310,23	-R\$ 447.227,46	-R\$ 500.894,75
Custo Concessionária	-R\$ 571.832,25	-R\$ 640.452,13	-R\$ 717.306,38	-R\$ 803.383,15	-R\$ 899.789,12
Manut. Preventiva	-R\$ 198.954,80	-R\$ 222.829,37	-R\$ 249.568,89	-R\$ 279.517,16	-R\$ 313.059,22
Investimento SOLAR	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Saldo	R\$ 5.792.847,43	R\$ 6.487.989,12	R\$ 7.266.547,82	R\$ 8.138.533,56	R\$ 9.115.157,58
Acumulado	R\$ 44.937.194,74	R\$ 51.425.183,86	R\$ 58.691.731,68	R\$ 66.830.265,23	R\$ 75.945.422,82

Índice de depreciação:	0,8% a.a.
Custo Concessionária:	380 kW
Manut. Preventiva:	02 Visitações anuais
Índice de Reajuste Anual:	12%



Taxa Mínima de Atratividade	7% ao ano
Período (anos)	25
Valor Presente Líquido (R\$)	R\$ 21.754.255,18
Taxa Interna de Retorno (%)	31%
PayBack (ano)	5,29

Informações:

Taxa Mínima de Atratividade TMA: é o mínimo de retorno financeiro para que o investimento seja viável.

Valor Presente Líquido - VPL é o resultado de receita obtida com a geração de energia, descontado do investimento e as despesas, em cada ano.

Taxa Interna de Retorno - TIR é a taxa de retorno do investimento total, necessária para que o investimento seja viável. Se a taxa for maior que a TMA o investimento é viável.

PayBack: é o tempo decorrido entre o investimento inicial e o momento no qual o lucro líquido acumulado se iguala ao valor desse investimento.

Informações:

- Na linha de **Receitas** é a estimativa de faturamento gerado pela Planta Fotovoltaica, em cada ano.
- **Despesas** é a estimativa de gastos relacionados taxa mínima cobrada pela concessionária, manutenções preventivas e a depreciação causada pela perda de eficiência de 1,0%, em cada ano.
- Na linha de **Investimentos** é o valor do investimento realizado em uma parcela.
- A Taxa Mínima de Atratividade deve ser 7% ao ano para que o investimento seja viável.

Handwritten signature and scribbles in blue ink.

CRONOGRAMA FINANCEIRO DA OPERAÇÃO

ANEXO AO PEDIDO DE VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES

ENTE FEDERATIVO: MUNICÍPIO DE RIO GRANDE
 INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: BANCO DO BRASIL

Valores em R\$ 1,00*

ANO	CONTRAPARTIDA	LIBERAÇÕES	REEMBOLSOS ANUAIS		
			AMORTIZAÇÕES (A)	JUROS, DEMAIS ENCARGOS E COMISSÕES (B)	TOTAL (A+B)
2018	-	4.978.860,00	92.201,11	253.355,04	345.556,15
2019		-	1.106.413,32	441.921,05	1.548.334,37
2020		-	1.106.413,32	331.259,55	1.437.672,87
2021		-	1.106.413,32	218.602,33	1.325.015,65
2022		-	1.106.413,36	106.942,97	1.213.356,33
2023		-	461.005,57	11.599,22	472.604,79
2024		-	-	-	-
2025		-	-	-	-
2026		-	-	-	-
2027		-	-	-	-
2028		-	-	-	-
2029		-	-	-	-
2030		-	-	-	-
2031		-	-	-	-
2032		-	-	-	-
2033		-	-	-	-
2034		-	-	-	-
2035		-	-	-	-
2036		-	-	-	-
2037		-	-	-	-
2038		-	-	-	-
2039		-	-	-	-
2040		-	-	-	-
2041		-	-	-	-
2042		-	-	-	-
2043		-	-	-	-
2044		-	-	-	-
2045		-	-	-	-
2046		-	-	-	-
2047		-	-	-	-
2048		-	-	-	-
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 4.978.860,00	R\$ 4.978.860,00	R\$ 1.363.680,16	R\$ 6.342.540,16

Observações:

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
 Chefe do Poder Executivo

RONEI SPIELMANN
 Banco do Brasil - AG. RIO GRANDE-RS

MUNICÍPIO DE RIO GRANDE
CRONOGRAMA FINANCEIRO DA OPERAÇÃO

Taxa de juros utilizada: 163% do CDI

em R\$

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortizações (A)	Encargos (B)	Total (A+B)
2018	-	4.978.860,00	276.603,33	327.635,04	604.238,37
2019	-	-	1.106.413,33	440.790,51	1.547.203,85
2020	-	-	1.106.413,33	324.538,07	1.430.951,40
2021	-	-	1.106.413,33	208.285,63	1.314.698,96
2022	-	-	1.106.413,33	92.033,18	1.198.446,52
2023	-	-	276.603,33	4.843,85	281.447,19
Total	-	4.978.860,00	4.978.860,00	1.398.126,28	6.376.986,28

Obs (1): Comissão de Contratação de 0,5% sobre o valor contratado - mínimo de R\$ 5.000,00

Obs (2): CDI utilizado (Over Anual) = 6,64 % a.a., obtido em 27/02/2018. Fonte: Diretoria de Finanças/BB

Obs (3): Taxa de juros utilizada: 163% do CDI, vigente em 27/02/2018

Chefe do Poder Executivo
(Nome e cargo)

Responsável pela Instituição Financeira
(Nome e cargo)

CRONOGRAMA FINANCEIRO DA OPERAÇÃO

ANEXO AO PEDIDO DE VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES

ENTE FEDERATIVO: MUNICÍPIO DE RIO GRANDE

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: BANCO DO BRASIL

Valores em R\$ 1,00*

ANO	CONTRAPARTIDA	LIBERAÇÕES	REEMBOLSOS ANUAIS		
			AMORTIZAÇÕES (A)	JUROS, DEMAIS ENCARGOS E COMISSÕES (B)	TOTAL (A+B)
2018	-	4.999.899,08	92.590,72	254.425,64	347.016,36
2019		-	1.111.088,64	443.788,47	1.554.877,11
2020		-	1.111.088,70	332.659,35	1.443.748,05
2021		-	1.111.088,70	219.526,07	1.330.614,77
2022		-	1.111.088,69	107.394,87	1.218.483,56
2023		-	462.953,63	11.648,23	474.601,86
2024		-	-	-	-
2025		-	-	-	-
2026		-	-	-	-
2027		-	-	-	-
2028		-	-	-	-
2029		-	-	-	-
2030		-	-	-	-
2031		-	-	-	-
2032		-	-	-	-
2033		-	-	-	-
2034		-	-	-	-
2035		-	-	-	-
2036		-	-	-	-
2037		-	-	-	-
2038		-	-	-	-
2039		-	-	-	-
2040		-	-	-	-
2041		-	-	-	-
2042		-	-	-	-
2043		-	-	-	-
2044		-	-	-	-
2045		-	-	-	-
2046		-	-	-	-
2047		-	-	-	-
2048		-	-	-	-
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 4.999.899,08	R\$ 4.999.899,08	R\$ 1.369.442,63	R\$ 6.369.341,71

Observações:

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Chefe do Poder Executivo

RONEI SPIELMANN
Banco do Brasil - AG. RIO GRANDE-RS

11/10

MUNICÍPIO DE RIO GRANDE
CRONOGRAMA FINANCEIRO DA OPERAÇÃO

Taxa de juros utilizada: 163% do CDI

em R\$

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortizações (A)	Encargos (B)	Total (A+B)
2018	-	4.999.899,08	277.772,17	329.019,52	606.791,69
2019	-	-	1.111.088,68	442.653,15	1.553.741,84
2020	-	-	1.111.088,68	325.909,46	1.436.998,15
2021	-	-	1.111.088,68	209.165,78	1.320.254,46
2022	-	-	1.111.088,68	92.422,09	1.203.510,77
2023	-	-	277.772,17	4.864,32	282.636,49
Total	-	4.999.899,08	4.999.899,08	1.404.034,32	6.403.933,40

Obs (1): Comissão de Contratação de 0,5% sobre o valor contratado - mínimo de R\$ 5.000,00

Obs (2): CDI utilizado (Over Anual) = 6,64 % a.a., obtido em 27/02/2018. Fonte: Diretoria de Finanças/BB

Obs (3): Taxa de juros utilizada: 163% do CDI, vigente em 27/02/2018

Chefe do Poder Executivo
(Nome e cargo)

Responsável pela Instituição Financeira
(Nome e cargo)

Contrato de Financiamento destinados aos Projetos de Investimentos dos municípios

Os destaques na cor vermelha e com o símbolo [●] são indicativos informativos de preenchimento e deverão ser excluídos quando da minuta final que formalizará a operação

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO
MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º
[●], QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO
DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DO [●],
NA FORMA COMO SEGUE:**

I. FINANCIADOR

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Ed. Banco do Brasil, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, através de sua agência [●], localizada à [●], na Cidade de [●] ([●]), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pelo Sr (Sra) [●] (nome, qualificação e domicílio), doravante denominado “**BANCO DO BRASIL**” e/ou “**FINANCIADOR**”.

II. FINANCIADO

O **MUNICÍPIO [●]**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à [●] – [●] ([●]), inscrito no CNPJ sob o nº [●], doravante denominado “**FINANCIADO**”, neste ato representado pelo Senhor(es/as) [●] (nome, qualificação e domicílio), ao final assinado, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº [●], de [●]/[●]/[●], publicada em [●]/[●]/[●],

Considerando:

- a) a autorização legislativa para contratação de operação de crédito, por meio da Lei Autorizadora de nº [●], de [●]/[●]/[●], publicada em [●]/[●]/[●];
- b) que o município de [●] cumpriu os limites e condições para a realização de operação de crédito, conforme consta no ofício de nº [●] (– COPEN/STN/MF-DF ou – BB/CENOP-SP), de [●]/[●]/[●];
- c) as disposições da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 4.589/2017, Art. 5º, de 29.06.2017.

As **PARTES** têm, entre si, justo e acordado o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DESTINAÇÃO DO CRÉDITO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de financiamento pelo **FINANCIADO**, com o **FINANCIADOR**, única e exclusivamente, para [●] (indicar o projeto a ser financiado), constante da Lei Orçamentaria Anual – LOA e autorizado pela Lei Municipal nº [●], de [●]/[●]/[●], publicada em [●]/[●]/[●], discriminado no **ANEXO I**, o qual faz parte integrante e inseparável deste **CONTRATO** e se vincula a este instrumento para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada ao **FINANCIADO** a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em:

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º [●]/[●]-[●], QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DO [●].

- a) despesas correntes do **FINANCIADO**, nos termos do artigo 35, § 1º, inciso I, da Lei Complementar de nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- b) empreendimentos ou contratações em que a responsabilidade pela execução e/ou acompanhamento não seja do **FINANCIADO**; e
- c) desapropriação e demais despesas decorrentes;
- d) aquisição de bens móveis usados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

O **FINANCIADOR** abre ao **FINANCIADO**, por meio deste contrato, e este aceita, um crédito fixo no valor de até R\$ [●] ([●]), a ser provido com recursos próprios do **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE UTILIZAÇÃO

O crédito ora aberto será colocado à disposição do **FINANCIADO**, depois de cumpridas as condições de utilização do crédito referidas na **Cláusula Décima Oitava – Condições Precedentes ao Desembolso**, por período de 12 meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos serão creditados pelo **FINANCIADOR** preferencialmente ao fornecedor, em conta corrente por este indicada no documento fiscal, ou na conta corrente de nº [●], aberta em nome do **FINANCIADO**, na Agência [●] ([●]), prefixo [●], no BANCO DO BRASIL, exclusivamente para receber os recursos oriundos do presente **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As solicitações de desembolsos deverão ser apresentadas pelo **FINANCIADO** na forma do modelo de Pedido de Desembolso de Recursos, na forma do **ANEXO II** deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A data-limite para a realização do desembolso, prevista no *caput* desta cláusula poderá, a critério do **FINANCIADOR**, ser prorrogada por um período adicional de até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – VENCIMENTO

O presente **CONTRATO** vencerá em [●]/[●]/[●], obrigando-se o **FINANCIADO** a pagar todas as responsabilidades dele oriundas, aí compreendidos: principal, juros, correção monetária, outros acessórios e quaisquer despesas, inclusive tributárias, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO DO PRINCIPAL

O principal da dívida decorrente deste **CONTRATO** será pago ao **FINANCIADOR**, após o período de carência, em [●] ([●]) prestações mensais e sucessivas, e iguais, vencendo-se a primeira prestação em 10 de [●] de [●], e as demais em igual dia dos meses subseqüentes, observado o disposto na **Cláusula Décima Primeira – Vencimento em Dias Feriados**.

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º [●]/[●]-[●], QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DO [●].

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avançados constituirá mera tolerância e não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste **CONTRATO**, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultante da mora, imputando-se o pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: juros remuneratórios, outros acessórios deste **CONTRATO**, principal vencido e principal vincendo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A quitação da dívida resultante deste **CONTRATO** dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas no *caput* desta Cláusula, acrescidos dos encargos por este instrumento indicados.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE CARÊNCIA

O prazo de carência para a realização das amortizações do montante do principal desembolsado para o **FINANCIADO** é de [●] ([●]) meses, contados a partir da data de formalização deste **CONTRATO**, encerrando-se em 10 de [●] de [●].

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o prazo de carência continuarão incidentes e exigíveis todos os encargos financeiros contratados sobre os recursos desembolsados, na forma da **Cláusula Sétima – Encargos Financeiros**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de carência previsto no *caput* desta cláusula permanecerá inalterado, independente da data de desembolso dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA – ENCARGOS FINANCEIROS

Para encargos prefixados

Sobre os saldos devedores verificados na conta de empréstimo, decorrentes do lançamento do valor emprestado e das quantias devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão encargos financeiros à taxa mensal de [●] % a.m., (por extenso) pontos percentuais ao mês, correspondente à taxa efetiva anual de [●] % a.a. (por extenso) pontos percentuais, ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (mês comercial 30 dias), e debitados na conta vinculada de empréstimo a cada data-base, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida, devendo ser pagos integralmente a cada data-base, ou no dia útil imediatamente posterior, se aquele não o for, inclusive durante o período de carência de pagamento de capital, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins do disposto neste instrumento, entende-se por data base, o dia correspondente, em cada mês, ao do vencimento final da operação.

Para encargos pós-fixados (%CDI)

Sobre os saldos devedores verificados na conta de empréstimo, decorrentes do lançamento do valor emprestado e das quantias devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão encargos financeiros correspondentes a [●]%, ([valor por extenso]) pontos percentuais, da

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º [●]/[●]-[●], QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DO [●].

taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI). Referidos encargos financeiros serão calculados diariamente, por dias úteis, com base na taxa equivalente diária (ano de 252 dias úteis), e debitados na conta vinculada de empréstimo a cada data-base, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida, devendo ser pagos integralmente a cada data-base, ou no dia útil imediatamente posterior, se aquele não o for, inclusive durante o período de carência de pagamento de capital, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins do disposto neste instrumento, entende-se que: dias úteis são todos os dias, exceto sábados, domingos e feriados bancários nacionais; CDI é a taxa média diária dos certificados de depósitos interbancários, divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP); e data-base é o dia correspondente, em cada mês, ao do vencimento final da operação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese do índice legal de remuneração deste contrato (CDI) se tornar inexigível ou entrar em desuso, o índice de remuneração deverá ser substituído pela TMS – Taxa Média Selic, divulgada pelo Banco Central do Brasil e na inexigibilidade deste, o que legalmente vier a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Sobre o valor total da operação, descrito no *caput* da **Cláusula Segunda – Valor do Contrato** será devida comissão de contratação de operação de crédito Setor Público, ao **FINANCIADOR**, à razão de 0,5% (cinco décimos) pontos percentuais, limitado ao valor mínimo de R\$5.000,00 (cinco mil reais), a ser paga pelo **FINANCIADO** concomitantemente ao primeiro desembolso do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA – RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

O **FINANCIADO** reconhecerá como prova, para determinação da dívida resultante deste **CONTRATO**, os lançamentos que o **FINANCIADOR** efetuar, sob aviso, os recibos, ordens, cheques ou saques que venha a passar ou emitir, e o **FINANCIADOR**, por sua vez, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas ao(s) fornecedores e na respectiva conta, indicada no **Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira – Forma de Utilização**, pelo que a certeza e liquidez da dívida não estarão sujeitas à prévia verificação do saldo devedor, que será formado pelo principal, encargos financeiros, outros acessórios e quaisquer despesas com a ressalva de poder o **FINANCIADO** reclamar contra qualquer erro, omissão, engano, dentro de 30 (trinta) dias da data do recebimento da respectiva comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

A cobrança do principal e encargos será feita mediante aviso de cobrança expedido pelo **FINANCIADOR**, por meio do qual será informado, ao **FINANCIADO**, o montante

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º [●]/[●]-[●], QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DO [●].

necessário à liquidação de suas obrigações nas datas dos vencimentos, para todo o período contratado, incluindo-se aquele referente à carência.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não recebimento do aviso de cobrança não eximirá o **FINANCIADO** da obrigação de pagar ao **FINANCIADOR** as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO PARCIAL

Na hipótese de, na data do vencimento de qualquer prestação do principal e/ou acessórios, não existir saldo suficiente na conta-corrente do **FINANCIADO** mencionada na **Cláusula Décima Sexta - Autorização para Débito em Conta**, para o pagamento do montante contratualmente exigível, poderá o **FINANCIADOR** debitar o saldo específico então disponível, como pagamento parcial do aludido montante, e aplicar os encargos de inadimplemento previstos na **Cláusula Décima Quarta – Inadimplemento** sobre os valores faltantes que, juntamente com tais acréscimos, continuarão exigíveis e realizáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – As quantias recebidas para crédito do **FINANCIADO** serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratória e outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LIQUIDAÇÃO E/OU AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA

O **FINANCIADOR** assegura ao **FINANCIADO** o direito a amortizar ou liquidar antecipadamente o saldo resultante deste **CONTRATO**, ainda que parcialmente, mediante aviso ao **FINANCIADOR**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, só o fazendo com a anuência do **FINANCIADOR**, sem prejuízo de continuar respondendo pelas demais obrigações aqui assumidas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A partir do dia seguinte à liberação do crédito, inclusive, havendo liquidação/amortização antecipada do financiamento, será devida pelo **FINANCIADO**, tarifa, de 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor liquidado/amortizado, cobrada na data do processamento da antecipação, a débito da conta corrente indicada pelo **FINANCIADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INADIMPLEMENTO

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º [●]/[●]-[●], QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DO [●].

Para encargos prefixados

Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.558, de 23.02.2017, do Conselho Monetário Nacional:

- a) encargos financeiros contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;
- b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;
- c) multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os encargos financeiros contratados para o período de normalidade e os juros moratórios previstos nas alíneas “a” e “b” retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

Para encargos pós-fixados

Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.558, de 23.02.2017, do Conselho Monetário Nacional:

- a) encargos financeiros contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;
- b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;
- c) multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os encargos financeiros contratados para o período de normalidade e os juros moratórios previstos nas alíneas “a” e “b” retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º [●]/[●]-[●], QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DO [●].

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VENCIMENTO ANTECIPADO

Se o **FINANCIADO** não pagar pontualmente quaisquer das prestações previstas neste **CONTRATO**, inclusive os juros durante o período de carência, ou não dispuser de saldo suficiente na conta corrente citada na **Cláusula Décima Sexta – Autorização de Débito em Conta**, nas datas dos seus respectivos vencimentos, para que o **FINANCIADOR** promova os lançamentos contábeis destinados às suas devidas liquidações, conforme expressamente previsto na **Cláusula Quinta – Forma de Pagamento do Principal**, poderá o **FINANCIADOR** considerar vencidas antecipadamente, de pleno direito, todas as demais parcelas ainda vincendas, relativas aos desembolsos efetivamente realizados, assumidas neste **CONTRATO** e exigir o total da dívida delas resultante, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **FINANCIADOR** também poderá considerar integralmente vencida, e exigível, a dívida resultante deste **CONTRATO**, bem como proceder à imediata sustação de qualquer desembolso, quando o **FINANCIADO** tornar(em)-se inadimplente(s) em outra(s) operação(ões) mantida(s) junto ao **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA

O **FINANCIADO** autoriza, conforme autorização contida na Lei Municipal nº [●], de [●], publicada no veículo oficial da imprensa do Município, neste ato, o **FINANCIADOR**, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar em sua conta corrente de nº [●] mantida na agência [●], os montantes necessários à amortização de cada parcela, nos respectivos vencimentos e ao pagamento final da dívida, na forma da **Cláusula Quinta – Forma de Pagamento do Principal**, bem como, ao pagamento da comissão de contratação de operação de crédito Setor Público, previstas na **Cláusula Oitava – Comissão de Contratação** e ao pagamento dos juros, inclusive durante o período de carência, conforme citados no Parágrafo Primeiro da **Cláusula Sétima – Encargos Financeiros**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A autorização contida no *caput* desta Cláusula independe de qualquer outra providência ou condição, ficando a cargo do **FINANCIADO** observar as fases atinentes à execução orçamentária da despesa pública, nos termos da Lei 4.320/64.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** se compromete, neste ato, a manter a conta corrente, citada nesta cláusula, na situação de ativa, até o encerramento dos compromissos assumidos com este **CONTRATO** e sua total liquidação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os créditos orçamentários serão empenhados pelo **FINANCIADO** no ano dos pagamentos para cumprimento das obrigações previstas.

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º [●]/[●]-[●], QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DO [●].

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CONTRATO E SEUS DOCUMENTOS

No ato de formalização deste **CONTRATO**, o **FINANCIADO** afirma que cumpriu todas as obrigações prévias indicadas a seguir e imprescindíveis à contratação da presente operação:

- a) Parecer da Procuradoria do Município de [●], atualizado quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis às operações de crédito, conforme disposto na Resolução do CMN de nº 3.751/2009;
- b) cópia da publicação oficial da Lei que autoriza o **FINANCIADO** a celebrar o presente **CONTRATO**;
- c) cópia do ofício indicando o cumprimento de limites e condições, emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN ou pelo BB, conforme o caso, para a contratação do financiamento objeto deste **CONTRATO**;
- d) comprovante de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, cuja validade se dará por meio do status “comprovado” nos requisitos fiscais obtidos no sítio http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias_voluntarias_novosite/index.asp, listados nos tópicos “I – Obrigações de Adimplência Financeira” e “IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais” (item 4.4 – Regularidade Previdenciária) ou caso as exigências não sejam comprovadas por meio do site, o **FINANCIADO** deverá comprovar documentalmente sua situação de regularidade;
- e) cópia do recibo de entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;
- f) comprovação de inexistência de inscrição no Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) relativo aos débitos oriundos de precatórios judiciais, instituído pela Resolução nº 115, de 29 de junho de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, conforme consulta na internet, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br, válida na data deste instrumento, **ou** certidão expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado, que ateste a situação de adimplência do mesmo no que tange à adoção e adimplemento em relação ao regime especial de pagamento de precatórios, previsto no artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias **ou** Declaração de regularidade de pagamento de precatórios, e sua respectiva periodicidade, emitida pelo chefe do Poder Executivo ou pelo Secretário de Finanças, com protocolo de declaração junto ao Tribunal de Justiça competente, com data dentro do mesmo mês de formalização deste **CONTRATO**;
- g) comprovante de adimplência junto ao Sistema Financeiro do Brasil mediante consulta do **FINANCIADOR** ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público – CADIP, do Banco Central do Brasil, onde se constate a inexistência de anotações cadastrais impeditivas do **FINANCIADO**;
- e
- h) comprovante de adimplência do **FINANCIADO** com a União, conforme disposto no Inciso VI do Art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º [●]/[●]-[●], QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DO [●].

2001, mediante consulta no site: http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp onde deverá constar a situação "Adimplente" em nome do **FINANCIADO**, para todos os requisitos, na data de contratação, ou, caso as exigências não sejam comprovadas por meio do site, o **FINANCIADO** deverá comprovar documentalmente sua situação de regularidade;

- i) apresentação das Licenças de Instalação – LI e de Operação – LO, com base na legislação ambiental vigente, conforme a respectiva etapa de projeto, ou as dispensas ou manifestações quanto a não sujeição ao licenciamento ambiental dos empreendimentos, expedidas por órgão ambiental competente, em nome do **FINANCIADO** ou entidade diretamente responsável pela execução das obras ou serviços para todos os investimentos que receberão o desembolso;
- j) apresentação, quando cabível, de alvarás, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), e do Cadastro Específico do INSS (CEI), emitidos pelos respectivos órgãos competentes, ou as suas dispensas formais, emitidas pelos respectivos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONDIÇÕES PRECEDENTES AO DESEMBOLSO

O desembolso do crédito fica sujeito ao cumprimento, pelo **FINANCIADO**, das seguintes condições, bem como à apresentação dos documentos abaixo relacionados:

- a) Para o desembolso da primeira parcela:
 - i. cópia da publicação do extrato deste **CONTRATO** no veículo oficial da imprensa do Município;
 - ii. solicitação de desembolso, observado o modelo constante no **ANEXO II** deste **CONTRATO**;
 - iii. comprovação de regularidade, trabalhista e previdenciária, por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, cuja validade se dará por meio do *status* "comprovado" nos requisitos fiscais obtidos no sítio, http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias_voluntarias_novosite/index.asp, listados no tópico "I – Obrigações de Adimplência Financeira" e IV – Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais" (item 4.4 – Regularidade Previdenciária) ou, caso as exigências não sejam comprovadas, por meio do site, apresentação de comprovação documental de sua situação da sua situação de regularidade;
 - iv. apresentação das Licenças de Instalação – LI e de Operação – LO, com base na legislação ambiental vigente, conforme a respectiva etapa do projeto, ou as dispensas ou manifestações quanto a não sujeição ao licenciamento ambiental dos empreendimentos, expedidas por órgão ambiental competente, em nome do **FINANCIADO** ou entidade diretamente responsável pela execução das obras ou serviços para todos os investimentos que receberão o desembolso;
 - v. Lei Orçamentária Anual – LOA, do ano em curso.

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º [●]/[●]-[●], QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DO [●].

b) Para desembolsos posteriores à primeira parcela do crédito:

- i. solicitação de desembolso, observado o modelo constante no **A-NEXO II** deste **CONTRATO**;
- ii. comprovação de regularidade, trabalhista e previdenciária, por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, cuja validade se dará por meio do *status* “comprovado” nos requisitos fiscais obtidos no sítio, http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias_voluntarias_novosite/index.asp, listados no tópico “I – Obrigações de Adimplência Financeira” e IV – Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais” (item 4.4 – Regularidade Previdenciária) ou, caso as exigências não sejam comprovadas, por meio do site, apresentação de comprovação documental de sua situação da sua situação de regularidade;
- iii. apresentação das Licenças de Instalação – LI e de Operação – LO, com base na legislação ambiental vigente, conforme a respectiva etapa do projeto, ou as dispensas ou manifestações quanto a não sujeição ao licenciamento ambiental dos empreendimentos, expedidas por órgão ambiental competente, em nome do **FINANCIADO** ou entidade diretamente responsável pela execução das obras ou serviços para todos os investimentos que receberão o desembolso;
- iv. Lei Orçamentária Anual – LOA, do ano em curso;
- v. comprovação da aplicação dos recursos referentes à primeira parcela, na forma da **Cláusula Décima Nona – Comprovação da Aplicação de Recursos**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O desembolso fica condicionado a não ocorrência de evento ou circunstância que possa alterar adversamente as condições dos mercados: financeiro, bancário ou de capitais nacionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os documentos apresentados para a comprovação que, por qualquer razão, sejam glosados e não aceitos em sua integralidade, entrarão em demanda de diligência que deverá ser integral e tempestivamente sanada pelo **FINANCIADO**, sob pena de haver suspensão do desembolso solicitado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADOR** poderá, a seu critério, dispensar o **FINANCIADO** da apresentação dos documentos dispostos nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS

A sistemática a ser adotada para efeitos de comprovação da aplicação do crédito obedecerá ao que segue:

- a) a obrigação pela comprovação da aplicação correta dos recursos cabe ao **FINANCIADO**, cabendo ao **FINANCIADOR** a análise da documentação apresentada, se de seu interesse, sendo certo que a fiscalização e verificação da aplicação correta dos recursos cabem aos órgãos internos do **FINANCIADO** e ao Tribunal de Contas competente;

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º [●]/[●]-[●], QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DO [●].

- b) o **FINANCIADO** se obriga a remeter ao **FINANCIADOR**, trimestralmente, o Relatório de Desempenho da Operação e Mapa de Comprovação de aplicação dos Recursos, em formato a ser fornecido pelo **FINANCIADOR**, juntamente com a documentação comprobatória da aplicação de recursos;
- c) o **FINANCIADO** se obriga a apresentar, juntamente com o Relatório de Desempenho - RED e seus Anexos, as licenças ambientais de instalação ou operação ou a(s) sua(s) dispensa(s), na forma da legislação ambiental aplicável, conforme a respectiva etapa do projeto, expedidas pelo órgão ambiental competente, em nome do **FINANCIADO** ou entidade diretamente responsável pela execução das obras ou serviços;
- d) o **FINANCIADO** deverá apresentar documentação comprobatória, para cada ação objeto do desembolso dos recursos oriundos deste **CONTRATO**, quanto ao pagamento das despesas de capital e suas referidas quitações financeiras, assim como as regularidades dos empreendimentos na forma da documentação relacionada no **ANEXO III**, sendo facultada ao **FINANCIADOR** a dispensa de qualquer documento relacionado no referido anexo;
- e) quando se tratar de obras de engenharia civil, o **FINANCIADOR** poderá realizar visita ao empreendimento financiado devendo o **FINANCIADO** fornecer planilha analítica de medição acumulada que balizaram o pagamento da empreiteira, bem como os projetos descritivos de engenharia, as especificações, os orçamentos, os cronogramas de andamento físico e físico-financeiro das obras e o contrato de empreitada, além do roteiro de acesso com croqui de localização do empreendimento. Tais documentos deverão ser disponibilizados pelo **FINANCIADO** para o **FINANCIADOR** no mínimo com 30 (trinta) dias úteis de antecedência da visita ao empreendimento financiado, podendo ser utilizados nas demais visitas, se for o caso, sendo facultada ao **FINANCIADOR** a dispensa de qualquer documento relacionado nesta alínea;
- f) o prazo para comprovação da aplicação integral e correta dos recursos deste **CONTRATO** é de até 12 meses, contados a partir da data do último desembolso, podendo ser prorrogado por mais até 12 meses, desde que solicitado formalmente pelo **FINANCIADO** e aceito pelo **FINANCIADOR**; podendo, ainda, em decorrência de fatores alheios à vontade do **FINANCIADO**, ser requerido um prazo adicional desde que devidamente justificado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **FINANCIADO** assume o compromisso de, caso solicitado pelo **FINANCIADOR**, permitir, além de facilitar, ao **FINANCIADOR** e seus representantes devidamente identificados e indicados por ele, amplo acesso à aplicação dos recursos deste **CONTRATO** e do desenvolvimento das atividades por este meio financiadas, franqueando a seus representantes e prepostos livre acesso às dependências do **FINANCIADO** e às obras, disponibilizando os meios de que já disponha para seu controle.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum documento de comprovação de aplicação de recursos será aceito contendo ressalvas, rasuras, acertos e/ou condições restritivas, e tais documentos ficarão sujeitos à análise e aceitação pelo **FINANCIADOR**.

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º [●]/[●]-[●], QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DO [●].

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** deverá apresentar comprovação de que afixou placas alusivas, nos locais dos empreendimentos, que envolvam obras civis, apoiados com os recursos deste **CONTRATO**, em modelo fornecido pelo **FINANCIADOR**, caso por este indicado.

PARÁGRAFO QUARTO – Os rendimentos decorrentes de eventual aplicação financeira do saldo de recursos disponíveis na(s) conta(s) a que se refere o parágrafo primeiro da Cláusula Terceira, deverão ser utilizados pelo **FINANCIADO** para a execução das intervenções específicas a que se refere à **Cláusula Primeira - Objeto e Destinação do Crédito**.

PARÁGRAFO QUINTO – restituir ao **FINANCIADOR**, para amortização da dívida, ao término do prazo de utilização dos recursos deste **CONTRATO**, os rendimentos a que se refere o parágrafo quarto desta Cláusula, em caso de sua não utilização para execução das intervenções específicas a que se refere a **Cláusula Primeira - Objeto e Destinação do Crédito**.

PARÁGRAFO SEXTO – O **FINANCIADO** assume o compromisso de manter arquivado, durante o prazo de validade deste contrato, toda e qualquer documentação utilizada para comprovação de aplicação dos recursos, e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio **FINANCIADO**, ao **FINANCIADOR** no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, quando por este solicitado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O **FINANCIADOR** poderá, a seu critério, dispensar o **FINANCIADO** da apresentação de qualquer documento disposto nesta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO – Fica estabelecido que:

- a) o **FINANCIADOR** não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do **FINANCIADO** nos procedimentos licitatórios, bem como na contabilização e classificação das despesas de acordo com a legislação afeta a contabilidade pública, sendo o **FINANCIADOR** isento de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar e fiscalizar tais procedimentos;
- b) o acompanhamento da execução do objeto do presente **CONTRATO**, a ser efetuado pelo **FINANCIADOR**, tem a finalidade, específica e exclusiva, de aferição da aplicação dos recursos desembolsados;
- c) a visita aos empreendimentos financiados, facultada ao **FINANCIADOR** conforme disposto nesta cláusula, caso realizada, será sempre acompanhada por funcionários ou prepostos do **FINANCIADO**, e exclusivamente para efeito de inspeção visual para verificação da aplicação dos recursos, não se configurando em fiscalização ou em qualquer responsabilidade técnica pela execução das obras ou serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO FINANCIADO – São obrigações do **FINANCIADO** válidas durante a vigência do presente **CONTRATO**:

- a) o **FINANCIADO**, sob as penas da lei, se compromete a assegurar, durante a vigência do presente **CONTRATO**, a regularidade licitatória, fundiária das

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º [●]/[●]-[●], QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DO [●].

intervenções objeto do presente **CONTRATO**, na forma disposta na legislação pertinente;

b) o **FINANCIADO** assegura o cumprimento à Legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como à Legislação Aplicável às Pessoas com Deficiência;

c) cabe ao **FINANCIADO** assegurar o cumprimento da legislação trabalhista referente à proteção à segurança, saúde, higiene e conforto nos locais de trabalho, especialmente das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

d) o **FINANCIADO** se compromete a adotar diligências, ao repassar recursos oriundos deste financiamento a terceiros, de forma a garantir que cada terceiro declare ciência da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como de suas implicações pela eventual prática de atos lesivos à administração pública, previstos em seu artigo 5º, que envolvam recursos decorrentes deste financiamento;

e) O **FINANCIADO** admite ter ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, ressalvada a hipótese de acordo de leniência que expressamente as inclua, a aplicação das sanções previstas nesta Lei não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de: I - ato de improbidade administrativa nos termos da Lei nº 8.429, de 1992; II - atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8666, de 1993, ou por outras normas de licitações e contratos de administração pública, inclusive no que se refere ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, instituído pela Lei nº 12.462, de 2011; e III - infrações contra a ordem econômica nos termos da Lei nº 12.529, de 2011;

f) a manter segurados as máquinas, equipamentos e veículos, adquiridos com o crédito do financiamento, observadas as vedações das seguradoras, até final liquidação da dívida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

O **FINANCIADO** obriga-se a cumprir o disposto na legislação federal, estadual, e municipal (nas localidades onde as intervenções serão financiadas com os recursos deste **CONTRATO**) referente à Política Nacional do Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos causados ao meio ambiente, à segurança e à medicina do trabalho, que possam vir a serem causados em decorrência da execução dos projetos/ações objeto deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **FINANCIADO** obriga-se a comunicar imediatamente ao **FINANCIADOR** qualquer evento que cause grave lesão ao meio ambiente ou violação às leis e práticas de proteção ambiental durante a execução das ações/projetos apoiados com os recursos deste **CONTRATO**, nominando as ações reparadoras das ocorrências e as atitudes de reversão adotadas para a sua solução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** obriga-se a isentar o **FINANCIADOR** de responsabilidades de qualquer natureza que lhes sejam imputadas em função da inobservância da legislação sócio ambiental, e/ou de exigências impostas pelas autoridades públicas no âmbito do **PROJETO**.

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º [●]/[●]-[●], QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DO [●].

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** será o único e exclusivo responsável por todos e quaisquer impactos, danos, prejuízos e/ou perdas ao meio ambiente, à saúde e à segurança dos trabalhadores, e/ou a terceiros afetados pelo **PROJETO**, decorrentes de atos, fatos e omissões praticados pelo **FINANCIADO** por meio de seus agentes públicos, no âmbito do **PROJETO**.

PARÁGRAFO QUARTO – O **FINANCIADO** ressarcirá o **FINANCIADOR** por quaisquer perdas e danos, quando aplicáveis, desde que efetivamente incorridos em razão de sua participação no **PROJETO**, independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial; e

PARÁGRAFO QUINTO – O **FINANCIADO** ressarcirá ao **FINANCIADOR** qualquer quantia que este seja compelido a pagar por conta de dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos projetos/ações objeto deste **CONTRATO**, assim como deverá indenizar ao **FINANCIADOR** por qualquer perda ou dano que venha experimentar em decorrência da violação da Legislação Socioambiental causado pela execução/implantação dos projetos/ações ora financiados, inclusive em virtude de invasões, esbulho, turbação ou ameaça à posse livre e desembaraçada das áreas de implantação/execução das obras deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SUSPENSÃO DE DESEMBOLSO

O **FINANCIADOR** poderá suspender os desembolsos de novos valores, componentes do valor total deste **CONTRATO**, por prazo por este indicado, na ocorrência de mudança material ou substancial nas condições de mercado, ou quando o **FINANCIADO**:

- a) prestar ao **FINANCIADOR**, através de seus agentes públicos, informações incompletas ou alteradas; inclusive através de documento público ou particular de qualquer natureza;
- b) deixar de prestar, através de seus agentes públicos, informações que, se de conhecimento do **FINANCIADOR**, poderiam alterar seus julgamentos e/ou avaliações;
- c) tornar(em)-se inadimplente(s) em outra(s) operação(ões) mantida(s) junto ao **FINANCIADOR**;
- d) não comprovar a aplicação correta dos recursos obtidos por meio do presente **CONTRATO**, conforme previsto na cláusula **Décima Nona – Comprovação da aplicação da aplicação de Recursos**;
- e) aplicar os recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste **CONTRATO**, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público, para os efeitos da Lei Federal nº 7.492, de 16.06.1986.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PRESERVAÇÃO DE DIREITOS

Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do **FINANCIADOR**, de quaisquer direitos que lhe assista por força do presente

26/15

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º [●]/[●]-[●], QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DO [●].

CONTRATO ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações do **FINANCIADO**, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarão o **FINANCIADOR** relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhuma ação ou omissão, tanto do **FINANCIADO** quanto do **FINANCIADOR** importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente **CONTRATO**. Os direitos e recursos aqui previstos são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se qualquer item ou cláusula deste **CONTRATO** vier a ser considerada ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. **FINANCIADO** e **FINANCIADOR**, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou Cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula considerado ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação será considerado o objetivo primeiro deste **CONTRATO** na data de sua assinatura, bem como o contexto no qual o item ou cláusula revista foi inserida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CESSÃO DE CRÉDITOS

Fica o **FINANCIADOR** autorizado, a qualquer tempo a ceder, transferir ou dar em penhor o crédito deste **CONTRATO**, bem como ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional, vedada a cessão mediante instrumentos de securitização de créditos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – RESILIÇÃO OU RESCISÃO

A resilição ou rescisão ocorrerá sem ônus para o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR** e depois de honradas as obrigações já incorridas anteriormente ao encerramento da operação, ensejando o vencimento antecipado do **CONTRATO** e a suspensão de liberação de parcelas ainda não utilizadas, na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo:

- a) se ocorrer a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie, ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos vigentes;
- b) eventos graves que, de comum acordo entre **FINANCIADO** e **FINANCIADOR**, tornem impossíveis, ou desaconselháveis, o cumprimento das obrigações assumidas neste **CONTRATO**;
- c) ocorrência de eventos que afetem a capacidade operacional e/ou legal e/ou financeira do **FINANCIADO**; e
- d) eventos que possam causar prejuízo à imagem do **FINANCIADOR** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional.

Continuação do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º [●]/[●]-[●]**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DO [●].

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL – SCR

O **FINANCIADO** declara-se ciente de que foi comunicado que:

- a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele(s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;
- b) o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
- c) poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu(s) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);
- d) os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;
- e) a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu nome, na qualidade de responsável por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas neste **CONTRATO** poderão ser objeto de execução específica por iniciativa do **FINANCIADOR**, nos termos do disposto nos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica facultado ao **FINANCIADOR** mencionar, em qualquer divulgação, que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente **CONTRATO** sem o prévio consentimento do **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica expressamente acordado entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR** que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente **CONTRATO**, ou de qualquer alteração do mesmo serão de responsabilidade e correrão por conta do **FINANCIADO**, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º [●]/[●]-[●], QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DO [●].

PARÁGRAFO QUARTO – O **FINANCIADO** obriga-se a atender às notificações que lhe venham a ser feitas pelo **FINANCIADOR**, no interesse da segurança e realização do crédito ora aberto, na forma e no prazo que delas constarem, as quais se tornarão efetivas pela aposição do “ciente” do **FINANCIADO**, representado por agente público ou carimbo/recibo do seu protocolo oficial, ou em virtude de aviso por via postal.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR**, relativamente ao presente **CONTRATO**, deverá ser feita por escrito e entregue via correio ou portador, para o endereço indicado a seguir:

BANCO DO BRASIL S.A. – Agência [●]

Endereço: [●]

Telefone: [●]

Prefeito [●]:

Secretaria de Municipal

Endereço: [●]

Telefone: [●]

PARÁGRAFO SEXTO – Qualquer alteração no endereço acima deverá ser comunicado ao **FINANCIADOR**, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Centrais de Atendimento Telefônico – Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste **CONTRATO** de Abertura de Crédito Fixo, o **FINANCIADOR** coloca à disposição do **FINANCIADO** os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O **FINANCIADO** obriga-se a providenciar a publicação deste **CONTRATO** ou de seu extrato, no veículo oficial da imprensa do município, às suas expensas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em atendimento ao § único do artigo 61 da Lei Federal de n.º 8.666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO LUGAR DE PAGAMENTO

O lugar do pagamento das obrigações assumidas neste **CONTRATO** é a Agência [●] ([●]), prefixo [●], do **FINANCIADOR**, localizada em [●] ([●]).

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º [●]/[●]-[●], QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DO [●].

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – TARIFAS BANCÁRIAS

Além dos encargos financeiros pactuados, o **FINANCIADO** autoriza o Banco do Brasil S.A. a debitar em sua conta corrente indicada na **Cláusula Décima Sexta – Autorização para Débito em Conta**, a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente às tarifas aplicáveis à operação da espécie, vigentes à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil S.A. O **FINANCIADO** se declara ciente de que tais débitos serão informados mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

FINANCIADO e **FINANCIADOR** elegem o foro da Comarca de [●], como competente para decidir judicialmente qualquer questão referente ao presente **CONTRATO**.

E por assim estarem justas e acordadas, assinam as **PARTES** o presente **CONTRATO** em caráter irrevogável e irretratável, em [●] ([●]) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito perante as duas testemunhas adiante assinadas.

[●] ([●]), [●] de [●] de [●]

FINANCIADOR:

BANCO DO BRASIL S.A.

FINANCIADO:

MUNICÍPIO [●]

TESTEMUNHAS:

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º [●]/[●]-[●], QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DO [●].

ANEXO I – Discriminação dos componentes do Projeto [●]

Componentes	Valor (R\$)
1. Estudos, projetos e consultorias	
2. Obras civis, instalações e montagens	
3. Máquinas, equipamentos e veículos novos	
4. Serviços técnicos especializados (TI)	
5. Software	
6. Móveis e Utensílios	
7. Sistema de Georreferenciamento	
8. Capacitação Técnica e Gerencial	
9. Outros (Atual. Cadastro, <i>descrever</i>)	
Total	

310

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º [●]/[●]-[●], QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DO [●].

ANEXO II – Modelo de Pedido de Desembolso

PEDIDO DE DESEMBOLSO REFERENTE A O CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º [●]

Na qualidade de representante legal do FINANCIADO, solicito ao BANCO DO BRASIL S.A. o desembolso de recursos no montante de R\$ [●] (valor por extenso), objeto do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito n.º [●], assinado com esse Banco, com base no artigo 5º da Resolução CMN n.º 4.589, de 29 de junho de 2017, conforme a seguir:

Quadro Demonstrativo de Valores a Desembolsar:

Em R\$ mil

A	Valor Total do Contrato	
B	Valor Desembolsado	
A-B	Saldo a Desembolsar	
C	Valor de Desembolso Solicitado	

Obs: O valor de B está limitado ao valor de A e o valor de C só poderá ser menor que o valor de A e o valor de A - B (conjuntamente).

Discriminação dos componentes do projeto com destinação de recursos deste desembolso:

Componentes	LOA (Programa/Ação)		Valor a Desembolsar (R\$)
	Código da Ação	Nº Página	
1. Estudos, projetos e consultorias			
2. Obras civis, instalações e montagens			
3. Máquinas, equipamentos e veículos novos			
4. Serviços técnicos especializados e (TI)			
5. Software			
6. Móveis e Utensílios			
7. Veículos			
8. Capacitação Técnica e Gerencial			
9. Outros (Atual. Cadastro, custom, Sistema de Georreferenciamento, <i>descrever</i>)			
TOTAL			

Para tanto, declaro que o Município de [●] cumpriu todas as condicionantes prévias ao desembolso a que se refere o presente pedido, além de

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º [●]/[●]-[●], QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DO [●].

ter cumprido todos os requisitos previstos nas leis, normas e regulamentos aplicáveis, inclusive quanto ao atendimento das condições previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e na Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

Município [●]

Nome do Prefeito do Município



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1578/18
PLE 12/18

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Deix

Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 10 de 04 de 20 18

[Signature]
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 10 de 04 de 20 18

[Signature]
Relator

PARECER JURÍDICO

Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

[Signature]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 10 de 04 de 20 18

[Signature]
Relator (a)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO N°: 1578/18

TIPO/N°: PLE 12/18

AUTOR: Executivo Municipal

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereadora Andréa Westphal</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>AW</u> Presidente</p>	<p>Vereadora Rovam Castro</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rovam Castro</u> Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Secretário</p>	<p>Vereador EDSON LOPES</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>EDSON LOPES</u> Membro</p>
<p>Vereador Jair Rizzo</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande. 10 de 04 de 2018.

AW
Presidente

358



COFCE
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO.


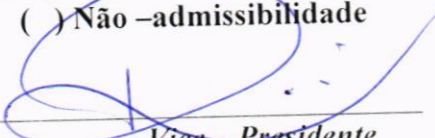
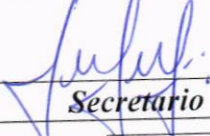

PARECER OPINATIVO/2018

PROCESSO N.º: 1578/2018

TIPO: PLE12/2018

AUTOR: Executivo Municipal Mens 052

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao mérito, pela sua:


<p>Vereador: Benito de Oliveira Gonçalves. Benito Metalúrgico. (PT).</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissibilidade <input type="checkbox"/> Não -admissibilidade</p> <p> _____ Presidente</p>	<p>Vereador: Julian Rafael Ceroni da Graça. Rafa Ceroni. (PPS).</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissibilidade <input type="checkbox"/> Não -admissibilidade</p> <p> _____ Vice -Presidente</p>
<p>Vereador: Luciano Rocha Gonçalves. Luciano Gonçalves. (PT).</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissibilidade <input type="checkbox"/> Não -admissibilidade</p> <p> _____ Secretário</p>	<p>Vereador: José Claudino Alves Saraiva. Charles Saraiva. (PMDB).</p> <p><input type="checkbox"/> Admissibilidade <input type="checkbox"/> Não -admissibilidade</p> <p>_____ Membro</p>
<p>Vereador: Filipe de Oliveira Branco. Filipe Branco. (PMDB).</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissibilidade <input type="checkbox"/> Não -admissibilidade</p> <p> _____ Membro</p>	

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

Admissibilidade
 Não -admissibilidade

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal do Rio Grande.

Rio Grande, 11 de maio de 2018.


Presidente da COFCE
Benito Metalúrgico.

36
CO

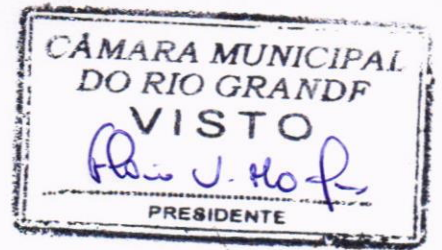
Ata nº 9942Processo nº 1978/2018

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	FLÁVIO VELEDA MACIEL			
2	CLÁUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
3	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
4	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
5	LUCIANO GONÇALVES	✓		
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	✓		
7	EDSON GOMES LOPES	✓		
8	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
9	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
10	FILIFE DE OLIVEIRA BRANCO		✓	
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA		✓	
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA		✓	
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES			
15	GIOVANI MORALLES		✓	
16	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
17	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
18	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
19	JOÃO DUTRA JÚLIO			
20	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
21	JOSÉ ANTONIO SILVA			
RESULTADO:		13	4	0

DATA: 16 / 04 / 2018

Handeme H. Fonseca
ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO

Handeme H. Fonseca



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões), nos termos da Resolução CMN nº4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a financiar projeto de investimento para iluminação pública e financiar projeto de investimento para modernização da gestão, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único: Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º - No caso de os recursos do Município não se encontrarem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecidas no *caput*.

§ 2º - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

038

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0136/18
Proc. 1578/2018


Rio Grande, 17 de abril de 2018.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Ap~~raz-nos~~ cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 012 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,



Ver. Flávio Veleda Maciel
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

Anexo: autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.



CIDADE DO RIO GRANDE

392

LEI Nº 8.202, DE 17 DE ABRIL DE 2018.

AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A CONTRATAR
OPERAÇÃO DE CRÉDITO
COM O BANCO DO BRASIL
S.A., E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões), nos termos da Resolução CMN nº4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a financiar projeto de investimento para iluminação pública e financiar projeto de investimento para modernização da gestão, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único: Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - No caso de os recursos do Município não se encontrarem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecidas no *caput*.

§ 2º - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 17 de abril de 2018

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal



cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

41 RP